

n.º 235, de 5 de dezembro de 2012, que aprovou o mapa e plantas contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de

novembro, com vista à implantação do Subsistema de Abastecimento de Água de Sambade, saiu com imprecisões, que, mediante declaração, assim se retificam:

O mapa de áreas anexo ao referido despacho n.º 15502/2012, na linha relativa à parcela 1, tem a seguinte redação:

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza do prédio	Área m <sup>2</sup>	Comp (m)	Larg (m)
1	Proprietário: Maria Silvia Cardoso Lamas, Ed. Amalar ent. 4 R/c Esq., Bouça do Pombal, 4600-112 Amarante.	Sambade	1447 Rústico	1169	Norte: caminho público. Sul: António dos Santos Rodrigues. Nascente: António Maria Camelo. Poente: caminho público.	Espaço Albufeira	1314	438	3

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.  
207620175

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso n.º 2835/2014

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna na categoria, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), com o seguinte perfil:

Licenciatura em Medicina Veterinária;  
Experiência profissional em licenciamento da atividade pecuária;  
Conhecimento da legislação nacional e comunitária relacionada com a atividade pecuária.  
Local de trabalho: Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 Lisboa

Os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de currículo profissional detalhado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a DGADR — Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa ou para o e-mail [direcao@dgadr.pt](mailto:direcao@dgadr.pt).

A presente oferta de emprego será também objeto de publicação em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.  
207623359

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 2976/2014

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, o qual procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), extinguindo, em consequência, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP (IDT,IP), cometendo às Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS,IP) a componente de operacionalização das políticas de saúde.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, veio determinar que as ARS,IP sucedem, de acordo com a respetiva área geográfica de intervenção, nas atribuições do IDT,IP no domínio do licenciamento das unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde na área das toxicodependências e da execução dos programas de intervenção local, do património e dos recursos humanos afetos às delegações regionais.

Neste contexto, tornou-se necessário proceder à alteração da organização interna das ARS,IP, alterando os respetivos estatutos, de modo a definir o modelo das unidades funcionais que asseguram as novas

atribuições das ARS,IP em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências.

Assim, as ARS,IP integram aquelas unidades de intervenção local, salvaguardando as suas funções essenciais, reforçando a capacidade de intervenção e da disponibilidade dos meios necessários, explorando sinergias e maximizando a integração de esforços.

Nestes termos, atendendo às especificidades da área de atuação destas unidades, e verificando-se a necessidade de assegurar a integração das unidades de intervenção local nas ARS,IP sem afetar a prestação de cuidados de saúde aos utentes, quer daquelas unidades, quer das demais unidades e serviços que integram as ARS,IP, determino:

#### Artigo 1.º

##### (unidades de Intervenção Local)

1. As unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde em matéria de intervenção dos comportamentos aditivos e das dependências no âmbito das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS,IP) denominam-se unidades de intervenção local e revestem a natureza de, nomeadamente, centros de respostas integradas, unidades de alcoologia, unidades de desabilitação ou comunidades terapêuticas.

2. As unidades de intervenção local são responsáveis, dentro do seu âmbito territorial, e de forma articulada, pelas áreas de intervenção da prevenção, da redução de riscos e minimização de danos, do tratamento, e da reinserção de utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, de acordo com as orientações da respetiva Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD).

3. O modo de funcionamento das unidades de intervenção local, a sua natureza e âmbito territorial de intervenção constam de regulamento a aprovar por deliberação do conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD respetiva.

4. Compete às unidades de intervenção local:

a) Acolher, cuidar, tratar e referenciar para as unidades da DICAD ou de outras redes de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), públicas ou convencionadas, os utentes do seu âmbito de intervenção, nos termos da legislação ou orientações técnicas aplicáveis;

b) Organizar e manter os processos clínicos dos utentes do seu âmbito de intervenção;

c) Propor ao coordenador da DICAD respetiva a programação da intervenção local da sua área de intervenção;

d) Executar a intervenção local programada e contratualizada com a DICAD, em articulação com os demais serviços da respetiva ARS,IP e indicadores adotados;

e) Proporcionar formação, no seu âmbito de atuação, nos termos legais aplicáveis;

f) Emitir pareceres técnicos no seu âmbito de intervenção;

g) Colaborar na elaboração de diagnósticos, planos e relatórios anuais de atividades da DICAD;

h) Colaborar na elaboração do manual de boas práticas da unidade de intervenção local, e garantir a sua manutenção;

i) Avaliar o grau de qualidade dos serviços prestados, o grau de satisfação dos seus utentes e dos profissionais da equipa.

#### Artigo 2.º

##### (Coordenação técnica)

1. As unidades de intervenção local são coordenadas por um coordenador técnico, designado pelo conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD, de entre profissionais médicos,